



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

PUBLICADO

Em 08/06/2011

Assinatura

LEI Nº 330 /2011, DE 08 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre a concessão do direito a uma folga anual, para funcionárias públicas do Município de Porto Grande para fins de realização dos exames para controle do câncer de mama e do colo de útero .

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao poder Executivo conceder as servidoras públicas da administração direta e indireta do Município de Porto Grande, que possuam idade igual ou superior a 30 (trinta) anos, o direito ao gozo de uma folga anual remunerada para fins de realização dos exames preventivos para o controle do câncer de mama e do colo de útero.

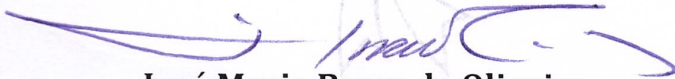
§ 1º - O direito à folga anual de que trata o caput deste será concedido após o término do período probatório, no caso das servidoras estatutárias, ou um ano após o contrato de experiência, no caso das empregadas contratadas pelo regime da consolidação das Leis do Trabalho -CLT.

§ 2º - Para o bem do serviço público, caberão as chefias de cada Unidade Administrativas e/ou Empresas prestadoras de serviços o dever de organizar escala de folgas para as servidoras que fizerem jus ao direito previsto nessa Lei.

Art 3º - As despesa decorrentes da aplicação desta Lei correrão por meio das dotação orçamento próprias, prevista no orçamento de cada Secretaria Municipal e/ou Empresa onde estão lotadas as servidoras beneficiárias.

Art. 4º - Esta Lei entrar em vigo na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário..

Município de Porto Grande-AP, Gabinete do Prefeito, em 08 de junho de 2011.


**José Maria Bessa de Oliveira
Prefeito do Município de Porto Grande**